



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82

Lei Nº 1.332/2016

Esperantina, 19 de Dezembro de 2016

Obriga os Estabelecimentos Públicos e Privados no Município a inserir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Estabelecimentos Públicos e Privados do município de Esperantina ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - Supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias,
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral
- VII - similares

§ 2º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.


Vilma Carvalho Amorim
Prefeita